

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI Nº 297/2005, de 27 de Outubro de 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ITAIÇABA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaiçaba para o exercício financeiro de 2006, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculado e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI. Atribuições dos órgãos;
- VII. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

- VIII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- X. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- XI. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XII. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

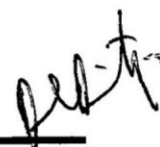
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

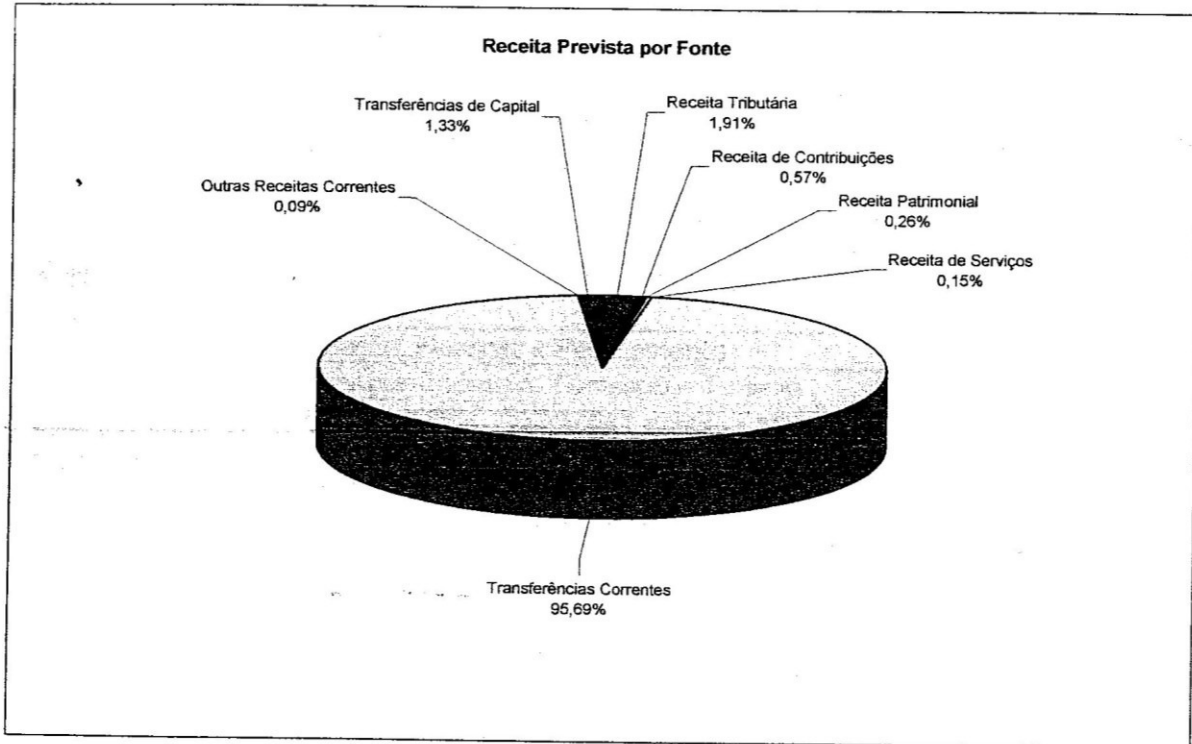
Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	5.803.000,00
Receita Tributária	101.000,00
Receita de Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	14.000,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	5.645.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	70.600,00
Transferências de Capital	70.600,00
1.3. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEF	-573.600,00
TOTAL GERAL	5.300.000,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA



Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo VI que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

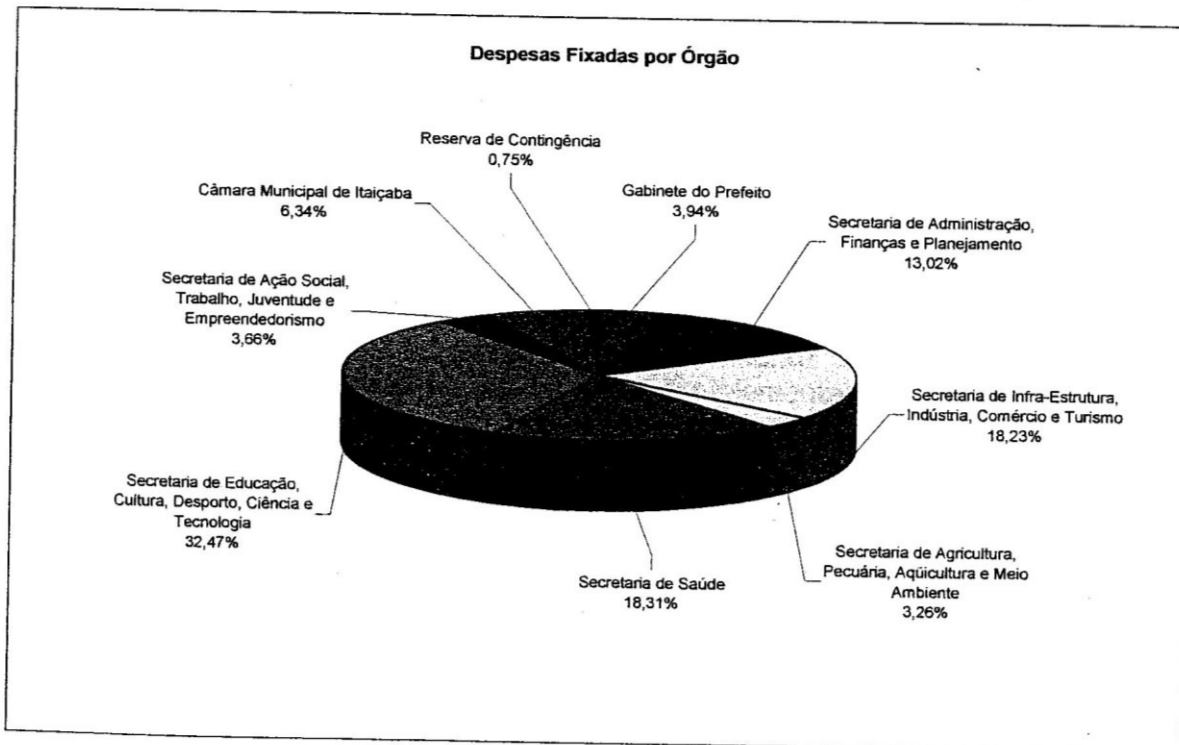
- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 4.075.400,00 (quatro milhões, setenta e cinco mil e quatrocentos reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.224.600,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	209.000,00
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	690.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura, Indústria, Comércio e Turismo	966.400,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente	173.000,00
Secretaria de Saúde	955.600,00
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia	1.736.000,00
Secretaria de Ação Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo	194.000,00
Câmara Municipal de Itaipaba	336.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL GERAL	5.300.000,00



CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II
Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes formas:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, nos termos do art 8º., parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000.

b) do excesso de arrecadação dos recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou ainda, para complementar as dotações do Poder Legislativo, desde que respeitados os preceitos estabelecidos nos art. 29, 29-A e 30 da Constituição Federal..

II - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos

respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal;

IV – anulando-se da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito ainda que por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2006.

Art. 11. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 27 de Outubro de 2005.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal